

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 05/2025 PSC (HMMIS)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPAS – LAVANDERIA EXTERNA) COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR EM SISTEMA DE LOCAÇÃO COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID E SERVIÇO DE HOTELARIA HOSPITALAR**, visando atender as necessidades junto ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS – Rua Adaucto Moraes da Silva, nº 200, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-088.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o “OFÍCIO MOTIVAÇÃO Nº 04/2025/HMMIS/ACQUA-DG”, para a Comissão de Seleção, onde traz:

(...)

Considerando o Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023, que entre si celebraram o município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de

Saúde/SESA, e Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, qualificada como organização social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na gestão do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS.

Considerando a Portaria SESA 119, de 27 de agosto de 2025, que institui a Comissão de Transição de Gestão do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS.

Considerando a Cláusula 7.1.2 do Contrato de Gestão nº111/2025, onde traz: “O primeiro mês de execução do presente Contrato de Gestão terá por termo inicial a data de 01/10/2025”.

Considerando que esta OSS presa em ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado aos usuários que buscarem atendimento junto ao nosocômio.

Considerando a prerrogativa deste Instituto, bem como a responsabilidade assumida quando da assinatura de parceria junto ao Governo Municipal, para gerir da melhor forma possível, dando toda assistência necessária para os que buscam os serviços oferecidos nesta unidade de saúde.

Considerando o “§6º do Art. 14” do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS:

*“Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
(...)”*

“§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.”

Portanto, considerando a necessidade de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail psc.hmmis2025@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação técnica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados autenticados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia autenticada, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) dos serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da LICITANTE para o fornecimento do serviço produto idêntico ao objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;
- c) Alvará sanitário / Licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, para exercer suas atividades objeto deste Termo de Referência – TR;
- d) Licença de operação para a atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente;
- e) Documento que comprove treinamento dos funcionários que executam a atividade em questão. Ressalva-se que os registros de capacitação deverão ser apresentados com atualização anual juntamente com o cronograma abordando datas e temas específicos;
- f) Procedimentos Operacional Padrão – POP's incluindo todas as etapas do processamento de roupas sendo atualizado anualmente e fornecido à Instituição;
- g) Fichas Técnicas dos Produtos Químicos utilizados no processamento de roupas e respectivos registros na ANVISA;
- h) Comprovante de análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água e de dedetização do ambiente deverão ser apresentados a cada três meses e limpeza de caixa d'água semestralmente;

- i) Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- j) Laudos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, incluindo os dosadores de solução química.

4.2.2 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Será desclassificada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame;
- i) Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento: dos locais em que se desenvolverão os serviços; dos acessos; e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**

i.1) Para o agendamento da visita técnica **obrigatória** o interessado deverá encaminhar por e-mail para psc.hmmis2025@institutoacqua.org.br a informação com a data que pretende realizar a visita, o nome da empresa, dados do representante que acompanhará a visita (Nome/CPF), telefone de contato e e-mail, a visita técnica deverá ser realizada até o dia 23/09/2025, data que antecede a entrega das propostas.

4.2.3 A **capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira. Salvo quando se tratar de empresa constituída há menos de um ano (quando então serão aceitos balancetes mensais).

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Locação de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares com chip para devida rastreabilidade, em ideais condições de uso no Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2 O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da CONTRATADA/LOCADORA.

5.3 A CONTRATADA/LOCADORA deve disponibilizar equipamentos e mobiliários de apoio, em regime de locação, para a correta realização do serviço na unidade de saúde do CONTRATANTE, conforme descrito no **ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO.**

5.4 O enxoval de roupas hospitalares necessárias à Unidade Hospitalar do CONTRATANTE estará descrito no **ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DE ENXOVAL HOSPITALAR.**

5.5 Caberá à CONTRATADA/LOCADORA, juntamente com a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, determinar a necessidade diária de roupa processada conforme o **ANEXO V – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE ENXOVAL**, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas ou por solicitação da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- a) 01 conjunto ou peça em uso;

- b) 01 conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 01 conjunto ou peça suja;
- d) 01 conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

5.6 No fim do período contratual, a CONTRATANTE se compromete em devolver o enxoval a CONTRATADA/LOCADORA, em bom estado de conservação, nas mesmas quantidades do enxoval por ele recebido no início do termo contratual.

5.7 O serviço a ser contratado abrange o fornecimento do enxoval, equipamentos e mobiliários na modalidade de locação e o processamento do enxoval por quilo de roupa limpa, quais sejam:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
- b) Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
- c) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- f) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital.

5.8 Da coleta da roupa suja no setor de expurgo da Unidade:

5.8.1 Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA/LOCADORA deverá disponibilizar na unidade hospitalar, em sistema de locação:

- a) Cabine com Balança e Antena Digital para leitura dos chips, com laudo de aferição em conformidade Portaria INMETRO / MICT número 236- de 22/12/1994 Norma Nº NIT-DICOL-003 de 12/2024 e emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para o Contratante;
- b) Barreiras e portal para controle de saída do enxoval da unidade (premissa para a apuração de evasão);
- c) Containers com tampa lavável;
- d) Suportes para sacos Hamper;
- e) Sacos Hamper de tecido ou de plástico descartáveis;
- f) Seladoras para montagem dos kits;
- g) Mesas para montagem de kits de paciente;
- h) Mesas para montagem de kit cirúrgico;
- i) Embalagens plásticas para kits;
- j) EPIS para os colaboradores envolvidos no processo.

5.8.1 A coleta para processamento será feita no setor de expurgo da unidade hospitalar, por funcionários da CONTRATADA/LOCADORA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual.

5.8.2 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo container com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.8.3 A coleta será feita no setor de expurgo da unidade hospitalar, por funcionários da CONTRATADA/LOCADORA.

5.8.4 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

5.8.5 A periodicidade de retirada e entrega do enxoval deverá ocorrer **uma vez ao dia, todos os dias da semana**, em horário estabelecido entre as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA/LOCADORA.

5.8.6 O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA/LOCADORA, deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.9 Separação e retirada da roupa suja:

- a) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;
- b) O empregado que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- c) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
- d) O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;

- e) Deverá ser elaborado um relatório sistêmico diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada - em kg e uma relação geral, constando o rol da roupa retirada – número total de cada peça. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
 - f) O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante.
- 5.10 Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA/LOCADORA:
- a) O transporte da roupa suja do CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA/LOCADORA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
 - b) A CONTRATADA/LOCADORA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 5.11 Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia:
- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.12 Lavagem das roupas:
- a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
 - c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60

(sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

- d) A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve sem a presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxague inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento;
- g) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxagues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

5.13 Secagem e calandragem da roupa limpa:

- a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;
- c) As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada, conforme as Resoluções da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, nº 15, de 15 de março de 2012 e demais normas do Ministério da Saúde.

5.14 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo Contratante serão consideradas excluídas.

5.15 Separação e embalagem das roupas limpas:

- a) No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues;
- b) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

5.16 Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:

- a) A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- b) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.17 A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- a) A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso;
- b) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- c) Roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa;
- d) As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
- e) As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- f) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um

novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante;

- g) Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

5.18 Boas Práticas; Higienização e Limpeza das Áreas:

- a) Além das atividades primárias deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o Contratante.
- b) Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

5.19 Visita e Fiscalização do Contrato:

- a) Fica reservado ao Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste caderno.
- b) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.20 Atendimento as Recomendações da ANVISA:

5.20.1 É de responsabilidade da Contratada observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de Infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como

instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

5.21 Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

5.22 A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

5.23 Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

5.24 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

5.25 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - d) Descrição de uniformes;
 - e) Descrição de EPI's;
 - f) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
 - g) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
 - h) Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - i) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - j) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
 - k) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade
- 5.25 Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - b) Testes de durabilidade dos tecidos;
 - c) Testes de PH de produtos e da água.
- 5.26 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 5.27 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 5.28 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

5.29 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

5.30 Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo o documento explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

5.31 A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

5.32 O Contratante deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos colaboradores ou dos usuários da Unidade Hospitalar.

5.33 Nesse caso, a Contratada deverá notificar o Contratante da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle do enxoval efetuado da forma abaixo descrita.

5.34 Em caso de extravio da roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventário.

5.35 Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará a contagem das roupas locadas, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão disponibilizadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

5.36 Ao final de cada bimestre de execução dos serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas objeto deste Termo de Referência.

5.37 A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivos valor para reembolso.

5.38 A cada realização de inventário, a Contratada emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços.

5.39 O preço para reposição das Roupas Fornecidas será o constante do **ANEXO VI – TABELA DE EVASÃO**.

5.40 A Licitante deverá entregar a Proposta conforme **ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA**.

5.41 A Licitante deverá entregar no ato da Proposta as declarações constantes no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**.

6. DA ESTIMATIVA DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL

6.1 A fórmula para fazer uma estimativa da quantidade e do peso da roupa a ser processada diariamente em uma unidade de processamento de roupas utilizada neste Termo de Referência para fins de estimativa de cálculo é a preconizada no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009, que tem como base de cálculo o número de kg/Leito/dia.

6.2 Na tabela a seguir, há uma estimativa de carga de roupa de acordo com o tipo de hospital:

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
HOSPITAL DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PACIENTES CRÔNICOS	2 kg/leito/dia
HOSPITAL GERAL, ESTIMANDO-SE UMA TROCA DIÁRIA DE LENÇÓIS	4 kg/leito/dia
HOSPITAL GERAL DE MAIOR ROTATIVIDADE, COM UNIDADES DE PRONTO-SOCORRO, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, E OUTRAS	6 kg/leito/dia
HOSPITAL ESPECIALIZADO, DE ALTO PADRÃO	8 kg/leito/dia

Para calcular o peso de roupa processada por dia, o referido manual sugere a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de leitos}^* \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

6.3 A relação kg/paciente pode variar dependendo da especialidade do serviço de saúde, da frequência de troca de roupas ou mesmo da utilização de roupas ou enxoval. Um serviço de saúde voltado à assistência ambulatorial de pacientes com problemas mentais, por exemplo, certamente necessitará lavar menos roupas que um serviço de saúde que realiza cirurgias.

6.4 Será elaborado junto com o coordenador de Hotelaria o cronograma de implantação total dos serviços junto com a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5 O Hospital Municipal Materno Infantil Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso (HMMI) possui 145 leitos é classificado como Hospital Geral Materno Infantil

6.6 Utilizando a fórmula acima temos o seguinte panorama:

CARGA DE ROUPA	Nº DE LEITOS	JORNADA DE TRABALHO	ESTIMATIVA MENSAL
4 kg/leito/dia	145	7 dias/semana	580 kg/dia, 17.400 kg/mês

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL: CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – VALOR FIXO MENSAL	17.400		
SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, VALOR POR KG A SER PROCESSADO , MÉDIA DE, 17.400 KG.	1		

6.7 Do local de retirada e entrega e os horários dos serviços:

6.7.1 Endereço: Hospital Municipal Materno Infantil Dra. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso (HMMI) – R. Aducto Moraes da Silva – Civit II – Serra/ES – CEP 29168-088.

6.7.2 Frequência de entrega e recolhimento: uma vez ao dia, sete dias por semana (de segunda- feira a domingo).

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências de atuação, desde que devidamente identificados;
- d) Arcar com os custos das perdas que ultrapassarem os 5% (cinco por cento), desde que o sistema de controle de evasão esteja em funcionamento e que seja comprovada que a evasão ocorreu nas dependências da unidade;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houver;
- f) Atestar e pagar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente executado;
- g) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Serviço de Rouparia, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Termo de referência aos quais estará vinculado o contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- i) Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações a CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;
- j) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- b) Entregar o objeto e/ou prestar o serviço em perfeitas condições, de acordo com as condições e prazos e local propostos, conforme especificações;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- h) Dispor de Unidade Processadora de Roupas de Serviços de Saúde, especializada em enxoval hospitalar instalada e funcionando em conformidade com as Normas para Projetos Físicos de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde. (RDC/ANVISA no 50/2002 e suas atualizações);
- i) Utilizar equipamentos computadorizados de lavagem e extração com barreira, com controles automáticos de todas as fases do processo acoplados a dosadores eletrônicos de produtos químicos. E dispor de caldeira sobressalente, e carros de entrega (plano de contingência), para garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;
- j) Receber visita técnica da CONTRATANTE sempre que necessário e antes do firmamento do contrato;
- k) Estabelecer os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes em vigor no Brasil, e aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;
- l) Fornecer semestralmente laudo de análise microbiológica e físico-química das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar. Incluir evidência de lavagem caixas d'água semestralmente;

- m) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos químicos e marcas utilizadas na lavagem, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Apresentar Manual de Procedimento da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - Descrição dos uniformes;
 - Descrição de EPIs;
 - Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
 - Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como a frequência com que ocorrerá o evento;
 - Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências do Hospital;
 - Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
 - Apresentação dos POP'S (Procedimento Operacional Padrão) para a coleta, processamento e entrega das roupas;
 - Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem e apresentar resultados/laudos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE, somente em vigência de surtos sem causas elucidadas;
 - Apresentar a Controle de Transporte de Roupas, para aprovação, os instrumentos de controle: rol da roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que utilizará para levantamento de perdas e controle das peças de roupa quando sob a sua responsabilidade.

7.3 A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes legislações e suas atualizações:

- a) Resolução ANVISA RDC 306, de 07 de dezembro de 2004;
- b) Resolução RDC 14, de 28 de fevereiro de 2007;
- c) Resolução CONAMA 358, de 29/04/2005;
- d) Manual de Processamento de Artigos e Superfície em Estabelecimento de Saúde (MS 1994);
- e) RDC/ANVISA 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- f) Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: prevenção e controle de riscos (ANVISA, 2009).

7.4 Alterar, sempre que determinado pelo Controle de Transporte de Resíduos - CTR, às rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato.

7.5 Dispor, nas suas instalações, de serviço de costura capaz de corrigir os danos passíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

7.6 Oferecer treinamento, aos empregados da CONTRATANTE, quando do início do contrato e sempre que solicitado e para vários turnos distintos (manhã, tarde e noite), sem ônus para este, sobre a correta manipulação e utilização do enxoval, na unidade de saúde do CONTRATANTE.

7.7 Observar, durante a execução dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.8 Utilizar produtos químicos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela SCIH das Unidades hospitalares da INOVA.

7.9 Utilizar no processo de lavagem da roupa, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes, amaciantes de tecidos, desinfetantes, dentre outros) regularizados pela Vigilância Sanitária, especificamente com relação ao estabelecido na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e nas Resoluções RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, RDC/ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, e RDC/ANVISA nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, dentre outras e suas atualizações.

7.10 Comunicar a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, sobre eventuais atrasos na entrega da Roupa Limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto dos profissionais e pacientes.

7.11 Alocar mão de obra suficiente e capacitada para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência.

7.12 Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pelas Unidades CONTRATANTES, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's.

7.13 Caberá à CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas. O número de peças deverá, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária mínima:

- a) 01 conjunto ou peça em uso;
- b) 01 conjunto ou peça na sala de utilidades ou em trânsito de roupa suja;
- c) 01 conjunto ou peça e fase de processamento;
- d) 02 conjuntos ou peças na rouparia do hospital.

7.14 Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal e do CONTRATANTE, inclusive quanto à identificação funcional.

7.15 Arcar com até 5% (cinco por cento) de reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, na seguinte hipótese: evasão apurada em inventários bimestrais, comprovadamente ocorridas dentro das unidades hospitalares.

7.16 Arcar com todo custo de reposição de enxoval nos casos de desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças.

7.17 Repor a perda de enxoval no prazo de 30 (trinta) dias, após a constatação da necessidade pela CONTRATANTE.

7.18 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.19 Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE de acordo com as normas vigentes.

7.20 Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.

7.21 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (art. 125 da Lei no 14.133/21).

7.22 Fornecer, sempre que solicitada, laudo dos químicos que serão utilizados no processamento do enxoval hospitalar:

- a) Fornecer os sacos para transporte de roupa suja, conforme recomendações do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA;
- b) Responsabilizar-se por todo processamento de roupa, do HMMI, objeto desta licitação;
- c) Os materiais listados em locação deverão passar por processo de manutenção e deverão ser mantidos em perfeita condições de uso, em caso de parada de equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados à partir do registro da ocorrência;
- d) A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações e adequações dos processos de acreditação que a CONTRATANTE estiver ingressando, como ONA, ISO e outras, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.23 Cabe ainda, sob responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Serra/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- c) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

- d) Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.
- f) Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
- g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- h) Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- i) Executar os serviços através de funcionários devidamente habilitados, com formação profissional especializada.
- j) Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
- k) A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- l) Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubridade.
- n) A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o

nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- o) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.
- p) Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- q) A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao INSTITUTO ACQUA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- r) A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.
- s) É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.
- t) A CONTRATADA que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por funcionário (s) designado(s) pelo CONTRATANTE.

8.2 A gestão e fiscalização serão exercidas por profissionais integrantes do quadro do CONTRATANTE que acompanharão o processo e a prestação dos serviços, durante todo o período de vigência do contrato.

8.3 Compete ao Gestor do Contrato e respectivos fiscais:

- a) Comprovar, mediante visita prévia, a veracidade das informações prestadas pelas empresas licitantes, quanto à capacitação técnica dos profissionais, a adequação da infraestrutura, dos recursos materiais e humanos que colocarão a disposição da CONTRATANTE, para executar os serviços especificados neste Termo de Referência;
- b) Fazer visitas de inspeção a CONTRATADA, quadrimestralmente e/ou a qualquer momento, durante seu horário de funcionamento, sem aviso prévio e por toda a vigência contratual, a fim de acompanhar a qualidade dos serviços prestados, comunicando à Administração da CONTRATANTE, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;
- c) Solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- d) Assegurar-se de que a mão de obra alocada pela CONTRATADA para prestação dos serviços seja adequada às necessidades do CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- e) Conferir, semestralmente laudo fornecido pela CONTRATADA, de análise microbiológica das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar;
- f) O Laudo deve ser de laboratório oficial idôneo (REBLAS);
- g) Determinar os instrumentos de controle, tais como: rol de roupa entregue, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a CONTRATANTE utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças do enxoval, quando sob a sua responsabilidade;
- h) Determinar as dobraduras que a CONTRATADA deverá adotar para a roupa cirúrgica;
- i) Manter a SCIH informada dos produtos químicos, utilizados no processamento da Resíduos Sujos, determinando as alterações que comprovadamente se fizerem necessárias;
- j) Monitorar as condições de uso da roupa selecionando quais peças estão impossibilitadas de recuperação e/ou impróprias para uso;
- k) Definir, após verificação através de inventários bimestrais, a responsabilidade da CONTRATADA na reposição de peças pertencentes ao enxoval, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento das peças e de evasão apurada até o limite de 3% (três por cento) mensal;

- l) Verificar os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde – ANVISA 2009, nas normas da SCIH e condições mais atuais da Unidade Processadora de Roupas de Serviços de Saúde e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalização competentes, em vigor no Brasil, aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato;
- m) Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- n) Realizar reunião com a CONTRATADA e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;
- o) Atestar as Notas Fiscais como condição para o pagamento;
- p) Proceder à avaliação periódica dos serviços.

8.4 As informações, sugestões, dúvidas e demais procedimentos pertinentes à execução e fiscalização do contrato, deverão ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou a outro por ele indicado, que disponibilizará um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa CONTRATADA.

8.5 Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuará junto ao Preposto da empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

8.6 A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou registrada por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

8.7 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias.

8.8 O Termo de Ocorrência, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficara sob a guarda do Fiscal.

8.9 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência.

8.10 Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados ao Gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

8.11 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

8.12 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA/LOCADORA, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE.

9.2 Mesmo que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA/LOCADORA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados e não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, não cabendo a esta, demandar contra as Unidades supracitadas qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a CONTRATADA/LOCADORA.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA/LOCADORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos à CONTRATADA/LOCADORA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação de FATURA DA LOCAÇÃO dos enxovais e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval – lavanderia externa, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPAS – LAVANDERIA EXTERNA) COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR EM SISTEMA DE LOCAÇÃO COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID E SERVIÇO DE HOTELARIA HOSPITALAR**, referente ao Contrato nº **XXX**, no período de **XX** a **XX** de **XXXXXX** de 202**X**, Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS, com Contrato de Gestão nº 111/2025 firmado entre o Instituto Acqua e o Estado do Espírito Santo, e os *Dados bancários*), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Relatório detalhado de execução de serviço;
- c) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

11.2 A FATURA DA LOCAÇÃO e a NOTA FISCAL do processamento de enxoval serão emitidas em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0001-99, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

11.3 O pagamento da FATURA DA LOCAÇÃO e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval à CONTRATADA/LOCADORA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 11.1 deste termo de referência (subitens A à C).

11.4 No ato de apresentação da FATURA DA LOCAÇÃO e da NOTA FISCAL do processamento de enxoval para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos

tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

11.5 A FATURA DA LOCAÇÃO e a NOTA FISCAL do processamento de enxoval serão atestadas pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA/LOCADORA, para retificação das causas de seu indeferimento.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

12.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do Contrato de Gestão nº 111/2025 firmado entre o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL e GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.

12.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

12.4 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Caso a CONTRATADA/LOCADORA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo acordado com a CONTRATANTE e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

13.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.3 A CONTRATADA/LOCADORA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

13.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA/LOCADORA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

13.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

14. DA PROPOSTA

14.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA de maneira a:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;

- c) Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- d) Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- e) A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da abertura das propostas;
- f) A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- g) O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ O DE MENOR VALOR, MÉDIO, TOTAL MENSAL.

15. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

15.1 Considerando o “§6º do Art. 14” do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS:

“Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

(...)

“§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.

15.2 Considerando o ponto 15.1 deste Termo e, no intuito de se obter proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, o referido processo dar-se-á como preço de referência máximo para os serviços objeto deste processo, tomando como referência, pesquisa prévia de mercado, realizada pelo **PROCESSO DE COTAÇÃO 09/2025 CT (HMMIS)**.

15.3 O preço de referência para Prestação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPAS – LAVANDERIA EXTERNA) COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOTELEIRO, CIRÚRGICO E VESTIMENTA HOSPITALAR EM SISTEMA DE LOCAÇÃO COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE POR TECNOLOGIA RFID E SERVIÇO DE HOTELARIA HOSPITALAR e,

para fins de proposta do presente seletivo, deve corresponder ao valor mensal necessário para cobertura do período total dos serviços descritos neste Termo de Referência, observando o VALOR DE REFERÊNCIA, máximo, estabelecido, sendo:

CARGA DE ROUPA	Nº DE LEITOS	JORNADA DE TRABALHO	ESTIMATIVA MENSAL
4 kg/leito/dia	145	7 dias/semana	580 kg/dia, 17.400 kg/mês

DESCRIÇÃO	VALOR POR KG	VALOR MENSAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL ; CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MÉDIA DE, 17.400 KG.	R\$ 5,05	R\$ 87.870,00
SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, VALOR POR KG A SER PROCESSADO , MÉDIA DE, 17.400 KG.	R\$ 5,52	R\$ 95.961,00

15.4 E, os valores máximos estabelecidos para a evasão, são de:

ITEM	DESCRIÇÃO ENXOVAL	VALOR UNIT. EVASÃO
1	Lençol Leito	R\$ 71,60
2	Fronha com aba	R\$ 36,66
3	Lençol de berço	R\$ 29,72
4	Avental (capote manga comprida)	R\$ 186,11
5	Saco Hamper	R\$ 52,80
6	Camisola Paciente Adulto	R\$ 65,07
7	Camisola Paciente Infantil	R\$ 52,09
8	Conjunto privativo verde	R\$ 153,02
9	Conjunto privativo azul	R\$ 153,02
10	Toalha de banho	R\$ 62,86
11	Cobertor	R\$ 155,46
12	Traçado verde	R\$ 39,60

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.

16.2 O contrato é firmado sob demanda, não ficando a CONTRATANTE, dada a natureza do contrato, com a obrigação de executar toda a quantidade de serviço estimada.

16.3 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.